COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 462/2025
AUTORIA: VEREADOR ROBSON CARVALHO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL. **COM EMENDA MODIFICATIVA.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 462/2025 objetiva instituir o Programa "Natal Ativa", com a finalidade de promover o fechamento parcial de vias públicas municipais, aos domingos e feriados, cujas finalidades são expressamente previstas na proposição, além da indicação das vias passíveis de interdição.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir preliminarmente que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade formal, já que se limita ao Município de Natal: "*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local,*"

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local, tal qual a definição de datas alusivas no calendário municipal.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

II.1 - EMENDA MODIFICATIVA - AJUSTE DE TEXTO

Cumpre destacar que a Ementa do projeto em apreço não condiz com o artigo 1º, ao passo que, ainda apresenta divergência de nomenclaturas “Natal Ativa” e “Domingo Livre”, embora o artigo 1º induza à conclusão de que deve prevalecer “Natal Ativa”.

Deste modo, indica-se a modificação do texto da proposição, por meio de emenda neste ato já encartada, para alterar a redação da Ementa, que deve passar a ter a seguinte redação:

> **Ementa: Institui o Programa "Natal Ativa", com a finalidade de promover o fechamento parcial de vias públicas municipais, aos domingos e feriados, para utilização exclusiva por pedestres, corredores, ciclistas, famílias com crianças, animais de estimação e demais atividades recreativas, culturais, sociais e comunitárias.**

II.2 - CONCLUSÃO

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, porque não se destina a ferir normas de reprodução obrigatória da CF ou viola princípios constitucionais, incluindo o bloco de constitucionalidade, outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço, **com a emenda proposta neste parecer, que visa unicamente ajustar a redação da ementa ao artigo 1º da proposição.**

III - VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 462/2025, portanto, voto **favorável** ao projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Robson Carvalho, **COM EMENDA MODIFICATIVA ENCARTADA NESTE MESMO INSTRUMENTO**, pois limita-se a ajustar a redação.

Natal/RN, 02 de Outubro de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator